

PROCESSO CPL 219/09 CONCORRÊNCIA Nº 008/09

LICITAÇÃO, DO TIPO “MENOR PREÇO”, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA DE TRÂNSITO, POR MEIO DE EQUIPAMENTO HÁBIL MEDIDOR DE VELOCIDADE TIPO ESTÁTICO E OUTROS SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS, NO MUNICÍPIO DE SOROCABA/SP.

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

As dez horas e trinta minutos do dia 26 de outubro de dois mil e nove, na Rua Pedro de Oliveira Neto nº 98, Jardim Panorama, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações - CPL, composta por Cláudia Aparecida Ferreira Soares, Maria Inês de Oliveira Souza e Ubiratan Rocha Grosso, sob a presidência da primeira, com a finalidade de efetuar a abertura das propostas comerciais relativas a licitação em epígrafe, que contou como proponentes as seguintes empresas : Splice Indústria Comércio e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ/MF número 06.965.293/0001-28, representada neste ato por Joselena Dini Guimarães Tardelli, portadora do RG número 13.015.168-3, e Engebrás S/A Indústria, Comércio e Tecnologia de Informática, sem representantes. Presente no ato o Sr. José Carlos de Almeida, assessor técnico desta empresa pública. Iniciados os trabalhos, juntamente com a representante legal da Splice a CPL procedeu a rubrica dos envelopes, efetuando posteriormente a abertura dos mesmos. Após detidas análises e considerações, entendeu a CPL que somente a Splice teve a sua proposta classificada, no importe de R\$ 325.046,40, sagrando-se vencedora do certame. Quanto a Engebrás, a CPL entendeu que a oferta apresentada foi excessiva, nos termos do artigo 48, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e consoante do item 12.12. do instrumento convocatório, estando a mesma no importe de R\$ 1.080.000,00, sendo portanto desclassificada. Outrossim, o valor considerado da Engebrás foi aquele indicado na somatória final, porém, ainda que não fosse dessa forma, o cronograma apresentado indica o valor mensal de R\$ 15.000,00, cujo resultado final seria R\$ 360.000,00, ainda assim excessivo. Na verdade, o que aconteceu foi que a somatória da Engebrás foi indicada de forma errada, porém, qualquer dos dois valores foi excessivo, acima do limite estabelecido. Assim, foram encerrados os trabalhos, sendo concedido o prazo de cinco dias úteis para a interposição de eventual recurso, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea “b”, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Nada mais.

Sorocaba, 26 de outubro de 2009.

Pela Comissão

José Carlos de Almeida

Pela Licitante